



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 861

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS
NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6.887, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 700.700,00 (setecentos mil e setecentos reais), cujo crédito será coberto com os seguintes recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	772	02.26.01	15.451.0059.1130	4.4.90.51.00	01.000.0000	
Recurso	1030	02.45.01	11.333.0089.1159	4.4.90.51.00	01.000.0000	550.700,00

Crédito	772	02.26.01	15.451.0059.1130	4.4.90.51.00	01.000.0000	
Recurso	1032	02.45.01	11.333.0089.1175	3.3.90.39.00	01.000.0000	150.000,00

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de dezembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA

PORTARIA Nº 2.317, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Fica revogado a partir de 31/12/2022, a pedido, o Adicional de Função Atividade de Assessor Pedagógico, concedido por meio da Portaria nº 104/2022, à servidora pública VANESSA CRISTINA CONCHITTO COUTINHO SILVEIRA – RE Nº 16.474, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.677.346-9, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – Educação Infantil – PEB – I - EI, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 067/2005.

PORTARIA Nº 2.318, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Fica exonerada, a pedido, a servidora pública DANIELLE COUTINHO THOME DO NASCIMENTO – RE nº 17.686, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 33.877.762-3 do cargo de provimento efetivo de MONITOR EDUCACIONAL, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 861

Sexta-feira, 30 de dezembro de 2022

Página | 2

PORTARIA Nº 2.319, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Fica autorizada a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, pelo período de 06 (seis) meses, a servidora pública GABRIELA DE PAULA TEIXEIRA – RE nº 14.320, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.572.082-7, ocupante do cargo efetivo de FONOAUDIÓLOGO, nos termos do art. 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença ora concedida, terá início em 02 de janeiro de 2023 e término em 1º de julho de 2023, devendo ao final da concessão a servidora apresentar-se, independente de notificação, as suas atividades inerentes ao seu cargo.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO – DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – LEI COMPLEMENTAR 70/2005 – CÓDIGO DE POSTURAS

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA Nº 38/2022

Fica atuado(a) o(a) senhor(a) GRANIPAVI IMOVEIS LTDA, proprietário(a)/compromissário(a) do imóvel código 12037, localizado à Rua Flórida Paulista, nº 857, lote 310E, do loteamento Parque Panorama I, por descumprimento da Notificação Preliminar nº 249/2022, com imposição de multa, conforme graduação e termos dispostos na Lei Complementar 70/2005.

* O PAGAMENTO DA MULTA NÃO EXIME O AUTUADO DE CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DESCRITAS NA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR;

** PARA EFETUAR O PAGAMENTO, O INTERESSADO DEVE COMPARAECER AO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E POSTERIORMENTE AO SETOR DE TRIBUTOS, ONDE SERÁ EXPEDIDA A GUIA DE RECOLHIMENTO;

*** A DEFESA CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA DEVE SER OFERECIDA MEDIANTE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA;

**** EM CASO DE OMISSÃO, DECORRIDO O PRAZO LEGAL, O DÉBITO SERÁ INSERIDO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E INICIADO PROCEDIMENTO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL.

End.: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria – Cajamar – Fone: (11) 4446-7699

E-mail: dir.decontroleurbano@cajamar.sp.gov.br



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4446-0022